

## ANEXO IV

D

### REGIME DE OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO POR LICENCIADOS EM DIREITO PRÉ-BOLONHA

#### Artigo 1.º

##### Regime Geral

1. Os titulares de licenciatura em Direito de cinco anos pré-Bolonha que pretendam obter o grau de Mestre pela FDUC podem candidatar-se aos cursos de mestrado ministrados na Faculdade de acordo com a estrutura curricular em vigor, tendo de se inscrever e de obter aproveitamento em uma das unidades curriculares obrigatórias do respetivo Mestrado (15 ECTS).
2. A obtenção do grau de Mestre depende da aprovação em provas públicas de uma dissertação de mestrado nos termos regulamentares.
3. O presente regime não afasta a aplicação do Regulamento do 2.º Ciclo dos Estudos em Direito quanto às médias mínimas fixadas para a candidatura ao Mestrado e para a elaboração da respetiva dissertação, bem como para apuramento de médias finais.
4. Para efeitos de acesso à fase da dissertação ter-se-á em conta somente a classificação obtida na Unidade ou Unidades Curriculares frequentadas.

#### Artigo 2.º

##### Regime Especial

1. Os licenciados pré-Bolonha com mais de 5 anos de experiência profissional que pretendam obter o grau de Mestre podem solicitar que a dissertação consista em um relatório da sua experiência profissional, a submeter a provas públicas perante um júri constituído nos termos previstos no Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Direito.

2. O Relatório referido no número anterior deve sintetizar o desenvolvimento de uma atividade profissional relevante baseada em estudos crítico-reflexivos que permitam comprovar conhecimentos e capacidades de investigação autónoma na área jurídica, devendo fundamentar-se em um conjunto significativo de trabalhos científicos publicados na respetiva área.

3. A apresentação do relatório pode ser requerida ao Conselho Científico no momento da apresentação da candidatura ou até ao termo da frequência das unidades curriculares, devendo o processo ser instruído com a indicação de um orientador e de trabalhos escritos que indiciem as qualidades referidas no número anterior.

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2018/2019.